



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 14438, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre o Regulamento para os Desfiles de Blocos Carnavalescos para o Carnaval 2019.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 4.320/2019

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Compete a Prefeitura Municipal de Taubaté, pela da Comissão Organizadora do Carnaval 2019, instituída pela Portaria nº 1847, de 09 de outubro de 2018, supervisionar os Desfiles dos Blocos Carnavalescos no Carnaval 2019, abrangendo:

- I. Blocos Carnavalescos que se apresentarem na Avenida Professor Walter Thaumaturgo – Avenida do Povo, no período em que antecede os dias do Carnaval Oficial;
- II. Blocos Carnavalescos que se apresentarem na Avenida Professor Walter Thaumaturgo – Avenida do Povo, durante os desfiles oficiais de Carnaval;
- III. Blocos Carnavalescos que se apresentam pelas ruas do Distrito de Quiririm, e
- IV. Blocos Carnavalescos que se apresentarem nos Bairros do Município de Taubaté.

Art. 2º Deverão requerer à Comissão de Carnaval, todos os Blocos Carnavalescos do Município que tiverem interesse em se apresentar em quaisquer das situações previstas nos incs. I a IV do art. 1º deste Decreto.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

§ 1º O requerimento deverá ser realizado por meio de inscrição na Secretaria de Turismo e Cultura até o dia 20/02/2019.

§ 2º Para realização da inscrição o responsável pelo bloco deverá apresentar cópia do RG e do CPF, ficha técnica do desfile, além da ficha de inscrição devidamente preenchida (ANEXO ÚNICO).

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES DOS BLOCOS CARNAVALESCOS

Art. 3º É de exclusiva responsabilidade de cada Bloco Carnavalesco que não se apresentar na Avenida Professor Walter Thaumaturgo – Avenida do Povo, providenciar:

I. Solicitação de liberação para apresentação, junto à Comissão de Carnaval, por meio de ofício a ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Taubaté;

II. Solicitação de policiamento junto ao 5º Batalhão de Polícia Militar do Interior (BPMI), através de ofício;

III. Solicitação de autorização de fechamento das vias públicas necessárias, para a apresentação do Bloco Carnavalesco, junto à Secretaria de Mobilidade Urbana;

IV. Solicitação de autorização para queima de fogos, quando for o caso, através de ofício, junto à Polícia Civil;

V. Solicitação de ambulância, através de ofício, junto à Secretaria de Saúde, para acompanhamento da apresentação, e

VI. Outras solicitações que se fizerem necessárias, deverão ser encaminhadas à Secretaria de Turismo e Cultura, com o mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência do evento.

Art. 4º Os Blocos Carnavalescos que se apresentarem na Avenida Professor Walter Thaumaturgo - Avenida do Povo, e nos Bairros do Município de Taubaté, no período que



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

antecede o Carnaval, deverão realizar suas apresentações nas datas e horários previamente agendados e aprovados pela Comissão de Carnaval.

Art. 5º Os Blocos Carnavalescos que se apresentarem no Distrito de Quiririm deverão observar agenda elaborada pela Comissão de Carnaval junto aos Blocos Carnavalescos interessados.

CAPÍTULO III

DOS DESFILES OFICIAIS NA AVENIDA PROFESSOR WALTER THAUMATURGO AVENIDA DO POVO

Art. 6º Os Desfiles Oficiais na Avenida Professor Walter Thaumaturgo – Avenida do Povo acontecerão na noite do dia 03 de março de 2019, domingo.

Parágrafo único. Os Blocos Carnavalescos que participarão das apresentações mencionadas no caput deverão cumprir à programação formulada pela Comissão de Carnaval.

Art. 7º A ordem de apresentação dos Blocos Carnavalescos nos Desfiles Oficiais na Avenida Professor Walter Thaumaturgo - Avenida do Povo, será definida, em reunião, pela Comissão de Carnaval junto com os Blocos interessados.

§ 1º O primeiro Bloco Carnavalesco a se apresentar na Avenida Professor Walter Thaumaturgo – Avenida do Povo, no dia 03 de março de 2019 (domingo), deverá se organizar no local da concentração às 18h50, quando será dado o primeiro sinal. O segundo sinal de alerta será dado às 19h00 para início do desfile e a contagem de tempo de 60 (sessenta) minutos para que o último componente do Bloco Carnavalesco transponha a linha demarcatória de final do desfile.

§ 2º Simultaneamente ao término do desfile do primeiro Bloco Carnavalesco será dado o primeiro sinal para o segundo Bloco Carnavalesco se organizar na concentração, às 20h00. O segundo sinal de alerta será dado às 20h10 para início do desfile e a contagem de tempo de 60 (sessenta) minutos para que o último componente do Bloco Carnavalesco transponha a linha demarcatória de final do desfile e, sucessivamente.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 8º Os Blocos Carnavalescos que apresentarem Carros Alegóricos em seus desfiles deverão obrigatoriamente estar equipados com 01 (um) extintor de incêndio de pó químico de 4Kg em cada carro, seguindo as normas vigentes e medidas máximas estabelecidas para os carros alegóricos: largura máxima de 6 (seis) metros, altura máxima antes de adentrar à Avenida de 4 (quatro) metros e altura máxima após adentrar na Avenida, de 8 (oito) metros considerando o destaque, se houver.

Art. 9º Fica permitido aos Blocos Carnavalescos trazerem nos Carros Alegóricos inscrições com propagandas comerciais, em sua base inferior, do chão até a plataforma de base. A propaganda também é permitida às camisetas dos empurradores de carros alegóricos.

Art. 10. Fica vedada a utilização de spray de espuma dentro da área de apresentação na Avenida Professor Walter Thaumaturgo – Avenida do Povo, durante os desfiles oficiais.

Parágrafo único. Também é vedada a passagem do Bloco Carnavalesco pela área de apresentação com componentes fazendo uso de bebidas alcoólicas e/ou entorpecentes.

Art. 11. Quanto ao transporte dos Carros Alegóricos, caberá a Prefeitura Municipal de Taubaté apoiar a todos os Blocos Carnavalescos que desfilarão no Carnaval de 2019 na Avenida Professor Walter Thaumaturgo – Avenida do Povo.

Art. 12. Os responsáveis pelos Blocos Carnavalescos deverão indicar, previamente, à Comissão de Carnaval o endereço inicial de seus carros alegóricos (barracões, etc.). A Comissão de Carnaval irá comunicar aos Blocos Carnavalescos, com antecedência, o horário agendado para o apoio no transporte desde seus endereços iniciais até a Avenida do desfile, o que deverá acontecer a partir das 21h00 do dia 01 de março de 2019.

Art. 13. Compete aos responsáveis pelos Blocos Carnavalescos estarem presentes no endereço indicado à Comissão de Carnaval e no horário agendado pela Comissão de Carnaval e acompanhar todo o trajeto durante o transporte dos carros alegóricos. Haverá tolerância de 30 (trinta) minutos do horário pré-estabelecido.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Parágrafo único. Caberá ao Bloco Carnavalesco, que não tiver representante no horário marcado proceder a retirada dos Carros Alegóricos, ficando sem o apoio da Prefeitura quanto ao transporte e se responsabilizando pelo mesmo, de modo que o transporte dos carros das Escolas de Samba não seja comprometido.

Art. 14. O retorno dos Carros Alegóricos aos seus endereços iniciais (barracões, etc.) será feito pela Prefeitura Municipal na segunda-feira de Carnaval, dia 04 de março de 2019 a partir das 21h00, na ordem inversa aos desfiles, em horários pré-agendados, devendo um representante de cada Bloco Carnavalesco proceder a retirada.

Art. 15. Na ausência do representante do Bloco Carnavalesco no momento da devolução dos Carros Alegóricos, o mesmo ficará responsável por esse serviço, devendo fazê-lo no mesmo dia.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES EM GERAL

Art.16. O Bloco Carnavalesco que desistir de participar do Carnaval de 2019, independentemente do motivo, comunicará formalmente sua desistência à Comissão de Carnaval.

§ 1º O Bloco Carnavalesco que desistir de realizar sua apresentação e que tenha sido contemplado pelo Edital de Chamamento nº20/2018, tendo recebido a verba da Municipalidade, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar a devolução da importância recebida, acrescida de multa pecuniária equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o valor recebido, mais juros calculados com embasamento na taxa SELIC, vigente à data da efetiva restituição.

§ 2º A devolução que trata o §1º, deverá acontecer até o dia 03 de abril de 2019.

§ 3º Em caso de desistência, os Blocos Carnavalescos que não forem contemplados pelo Edital de Chamamento nº 20/2018 e se comprometerem a desfilar com recursos próprios, não recebendo verba pública, ficarão impedidos de desfilar no Carnaval de 2020.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 17. O Bloco Carnavalesco que receber verba da Municipalidade, tendo sido contemplado pelo Edital de Chamamento nº 20/2018, fica obrigado a apresentar sua prestação de contas junto ao Departamento de Contabilidade desta Prefeitura, nos termos impostos naquele Edital.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A fiscalização quanto ao fiel cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, mormente as de ordem legal, e a aplicação das sanções nele previstas, inclusive as de caráter pecuniário, ficam sob a responsabilidade da Comissão de Carnaval.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 14 de fevereiro de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRCIO ROBERTO CARNEIRO
SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 14 de fevereiro de 2019.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MARCIA VALENTE GOMES
Diretora do Departamento Técnico Legislativo



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO N°_14438/2019

ANEXO ÚNICO

FICHA DE INSCRIÇÃO – BLOCOS CARNAVALESCOS 2019

IDENTIFICAÇÃO DO BLOCO

Nome:

Tempo de existência:

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

Nome:

RG: _____ CPF:

Endereço:

Telefone: _____ E-mail:

CATEGORIA

() Contemplado pelo Edital de Chamamento n° 20/2018 (com verba pública).

() Não contemplado pelo Edital de Chamamento n° 20/2018 (sem verba pública).

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Eu,

_____ ,
responsável pelo Bloco Carnavalesco

_____ ,
declaro que as informações acima prestadas são verídicas e que estou ciente das penalidades impostas em caso de desistência de participação nas festividades do Carnaval 2019 no município de Taubaté. Assumo, assim, responsabilidade pelo compromisso ora assumido.

Data: ____ / ____ / 2019

Assinatura do responsável pelo Bloco